



PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

“QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.”

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.455.393/0001-46, com sede administrativa à Rua Marquês de Tamandaré, 1470, Centro, Nova Esperança do Sul, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1081718957, inscrito no CPF sob o nº 004.651.690-58, residente e domiciliado na Rua Marques de Tamandaré, 1382, Centro, Nova Esperança do Sul, RS.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, localizada à Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 1803 – Alphaville, Barueri/SP, representada neste ato pelo seu Procurador Senhor **VICENTE BARBOSA DUARTE NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 50.269.297-7 SSP/SP inscrito no CPF sob o nº 429.134.598-46.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Termo Aditivo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 042/2025 pelo período de 12(doze) meses a contar de **25 de maio de 2026 até 24 de maio de 2027**.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – A taxa de administração a ser cobrada pela prestação dos serviços permanece em **4,96%** (menos quatro vírgula noventa e seis por cento), em caráter de desconto, sobre o valor do consumo mensal, sendo **R\$ 237.600,00** (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) a estimativa de gasto anual para o período de vigência do contrato.

Parágrafo Único – O valor estimado da contratação permanece inalterado, considerando o histórico de utilização do cartão combustível, acrescido de margem de segurança destinada a suportar eventual oscilação dos preços dos combustíveis e possível aumento da demanda da frota durante a vigência contratual, bem como a possibilidade de utilização temporária do sistema de gerenciamento por cartão para atendimento integral da frota municipal



DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo Aditivo encontra sua fundamentação nas Cláusulas Quinta e Sétima do Contrato Administrativo nº 042/2025, Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021 e Memorando 995/2026 via 1doc.

DA RATIFICAÇÃO AO CONTRATO INICIAL

CLÁUSULA QUARTA – Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas constantes do Contrato inicial, naquilo que não conflitem com este termo, fazendo este, parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguari, RS, como sendo o competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente pacto contratual.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Nova Esperança do Sul, RS, 11 de maio de 2026

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VICENTE BARBOSA DUARTE NETO
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janice Tadielo
CPF: 015.299.340-10

Denise Witt de Souza
CPF: 031.175.210-11